

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.546, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

~~Autoriza a Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE Ltda. a implantar e explorar a Central Geradora Solar Fotovoltaica Raios do Parnaíba II, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, no estado do Piauí.~~

[Texto Original](#)

[Vote](#)

~~O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos Arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 676, de 25 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 48500.000792/2019-26, resolve:~~

~~Art. 1º Autorizar a Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.428.952/0001-34, com sede na Fazenda São Félix, Zona Rural, município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí, a implantar e explorar a Central Geradora Solar Fotovoltaica — UFV Raios do Parnaíba II, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas 7° 35' 52,30"S e 45° 13' 22,90"O, no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.~~

~~§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PI.044294-1.01.~~

~~§2º A central geradora é constituída por 30 (trinta) unidades geradoras de 1.000 kW (mil quilowatts) cada.~~

~~§3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá 30.000 kW de Potência Instalada e 29.963 kW de Potência Líquida.~~

~~§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.~~

~~Art. 2º Autorizar a Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE Ltda. a implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora, a ser compartilhado entre os empreendimentos UFV Raios do Parnaíba I a X, constituído de uma subestação elevadora 34,5/500 kV — 1X300 MVA e uma LT 500 kV, circuito simples, com cerca de 1 km de extensão, a interligando à Subestação Ribeiro Gonçalves 500 kV, sob responsabilidade da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. — TAESA.~~

~~Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a central geradora, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:~~

- ~~I — Início das obras civis das estruturas: até 01/12/2020~~
- ~~II — Início da montagem dos painéis fotovoltaicos: até 15/04/2021~~
- ~~III — Início das obras das instalações de interesse restrito: até 01/07/2021~~
- ~~XI — Início da operação em teste: até 01/11/2021~~
- ~~XII — Início da operação comercial: até 03/12/2021~~

~~Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição — TUST e TUSD, aplicável à central geradora, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.~~

~~Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.~~

~~Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.~~

~~Art. 6º A Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE Ltda. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.~~

~~Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

[\(Revogada pela REA ANEEL 12.623, de 06.09.2022\)](#)